CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
FLS 02

MENSAGEM DE LEI Nº 010/2018.

Pedro Canário, 16 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

É com satisfação que vos encaminho o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil- FMEI.

O presente Projeto de Lei visa habilitar o Município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espirito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual n 10787/2017, cujo a finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo assim o direito de acesso a esta etapa da educação básica.

Há de se considerar ainda que, no ano de 2017 este Município pactuou junto ao Governo do Estado do ES., o Pacto pela Aprendizagem do ES (PAES), mediante o qual o Estado propõem juntamente com o Município desenvolver processo educacional garantindo ao cidadão o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES.

O presente Projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao Município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que esta é uma oportunidade única que bate às portas do Município, em meio à mais grave crise econômica enfrentada pelo país.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis em **CARÁTER URGÊNCIA**, esperando sua acolhida e aprovação.

Cordialmente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem de Lei nº 010/2018

Hora 09:58
CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7.648
Em 18 de maio de 2018
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2018.

"Dispõe sobre a criação Fundo Municipal de Educação Infantil-FMEI e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** – ES, Estado do Espírito Santo , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, § IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal o **Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI**, de natureza financeira e contábil, criado com a finalidade exclusiva de receber repasse do Estado do Espírito Santo oriundos do **Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES**, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 18 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.217-R de 08/02/2018, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e os critérios adicionais que lhe sejam destinados;

III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV – saldos de exercícios anteriores;

V – recursos do Tesouro Municipal;

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI deverá observar e seguir a Legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAE ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital;

Art. 6º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar anualmente, até 31 (trinta e um) de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores;

I – demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;
b) recursos disponíveis;
c) recursos utilizados no período

II – relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados;
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitos a apreciação por

parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Pedro Canário- ES.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário mediante Decreto.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 -Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal